



LEI Nº 1.217/2004.

DATA : 23 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas no Município de Sorriso ;

Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de, até 18 (dezoito) membros, serão empossados para um mandato bienal admitida à recondução, por mais um período de 02 (dois) anos, observando-se o seguinte critério :

- I. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor governamental local;
- II. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor empresarial, e de usuários do setor de negócios relacionados à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;
- III. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor produtivo local;
- IV. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas de caráter educacional de ensino superior local;
- V. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor financeiro oficial;
- VI. Um (1) membro será eleito entre entidades associadas do setor de fomento a empresas, nas áreas de suporte gerencial, tecnológica, marketing e de negócios;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião de posse, para mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente para o período remanescente.





§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse na própria assembléia que os eleger.

§ 5º. Havendo dificuldade de constituir o Conselho com o número de conselheiros que se refere no caput do artigo 2º, poderá ser nomeado 09 (nove) titulares e 09 (nove) nove suplentes.

§ 6º. Deverá haver, no mínimo, um representante de cada setor indicado nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. - autorizar a admissão ou exclusão de sócios;
- II. - formular as diretrizes e linhas de ação da INCUBADORA DE SORRISO e submetê-las à Assembléia Geral;
- III. - aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;
- IV. - promover e acompanhar a execução do plano anual de trabalho e do orçamento;
- V. - nomear ou exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- VI. - elaborar o Regimento Interno da INCUBADORA DE SORRISO, submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. - preparar e aprovar, para posterior homologação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual da entidade;
- VIII. - conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e a prestação de contas anual da sociedade, submetendo-as, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;
- IX. - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições exigíveis das diversas categorias de sócios, para a manutenção da sociedade;
- X. - estabelecer o plano de cargos e salários dos empregados da INCUBADORA DE SORRISO;
- XI. - aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;
- XII. - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIII. - aprovar projetos de negócios adequadas à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;
- XIV. - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Executivo, pela maioria de seus membros, ou ainda, determinado pela Assembléia Geral;





Art. 5º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença da maioria dos Conselheiros;

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

§ 2º. O Conselheiro Presidente, em caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será estabelecido na reunião de posse.

§ 4º. A organização das reuniões do Conselho Deliberativo ficará a cargo do Diretor-Executivo.

Art. 6º. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados;

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão nomeados através de Portaria;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2004

DATA 20 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas no Município de Sorriso ;

Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de, até 18 (dezoito) membros, serão empossados para um mandato bienal admitida à recondução, por mais um período de 02 (dois) anos, observando-se o seguinte critério :

I. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor governamental local;

II. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor empresarial, e de usuários do setor de negócios relacionados à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;

III. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor produtivo local;

IV. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas de caráter educacional de ensino superior local;

V. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor financeiro oficial;

VI. Um (1) membro será eleito entre entidades associadas do setor de fomento a empresas, nas áreas de suporte gerencial, tecnológica, marketing e de negócios;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião de posse, para mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente para o período remanescente.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse na própria assembléia que os eleger.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º. Havendo dificuldade de constituir o Conselho com o número de conselheiros que se refere no caput do artigo 2º, poderá ser nomeado 09 (nove) titulares e 09 (nove) nove suplentes.

§ 6º. Deverá haver, no mínimo, um representante de cada setor indicado nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. - autorizar a admissão ou exclusão de sócios;
- II. - formular as diretrizes e linhas de ação da INCUBADORA DE SORRISO e submetê-las à Assembléia Geral;
- III. - aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;
- IV. - promover e acompanhar a execução do plano anual de trabalho e do orçamento;
- V. - nomear ou exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- VI. - elaborar o Regimento Interno da INCUBADORA DE SORRISO, submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. - preparar e aprovar, para posterior homologação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual da entidade;
- VIII. - conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e a prestação de contas anual da sociedade, submetendo-as, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;
- IX. - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições exigíveis das diversas categorias de sócios, para a manutenção da sociedade;
- X. - estabelecer o plano de cargos e salários dos empregados da INCUBADORA DE SORRISO;
- XI. - aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;
- XII. - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIII. - aprovar projetos de negócios adequadas à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;
- XIV. - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Executivo, pela maioria de seus membros, ou ainda, determinado pela Assembléia Geral;

Art. 5º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença da maioria dos Conselheiros;

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

fin



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º. O Conselheiro Presidente, em caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será estabelecido na reunião de posse.

§ 4º. A organização das reuniões do Conselho Deliberativo ficará a cargo do Diretor-Executivo.

Art. 6º. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados;

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão nomeados através de Portaria;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Mensagem 017.

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores

A Incubadora de Empresas de Sorriso já é uma realidade, temos em andamento contrato com 11 (onze) empresas em incubação, inclusive 02 (duas) delas já estão em pleno trabalho de produção e funcionamento, temos também parcerias com o SEBRAE, ACIS, CDL, FAIS e AQUÁRIUS Assessoria e Eventos Empresariais, que darão suporte as empresas no ínterim em que estiverem incubadas como, pesquisas de mercado, curso de capacitação, associativismo e consultoria contábil e tecnológica.

Buscando demonstrar transparências dos nossos trabalhos, e para que não produza dúvidas interpretações das nossas contas aos colaboradores e à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sentimos a necessidade de ter um órgão de controle externo, neste caso o Conselho Deliberativo que terá um papel de fiscalizar e auditar as finanças, a execução orçamentária, o contrato contábil e patrimonial, prestação de contas, balancetes mensais e anuais.

Com este Conselho Deliberativo constituído esperamos dar maior acesso s contas, atos e fatos da Incubadora de Empresas de Sorriso, a Prefeitura Municipal e conseqüentemente a esta Corte de Contas.

Sorriso-MT, 05 de Março de 2004.


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 023/2004

DATA : 04 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ATA: 15 MAR. 2004

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas no Município de Sorriso ;

Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de, até 18 (dezoito) membros, serão empossados para um mandato bienal admitida à recondução, por mais um período de 02 (dois) anos, observando-se o seguinte critério :

- I. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor governamental local;
- II. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor empresarial, e de usuários do setor de negócios relacionados à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;
- III. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor produtivo local;
- IV. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas de caráter educacional de ensino superior local;
- V. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor financeiro oficial;
- VI. Um (1) membro será eleito entre entidades associadas do setor de fomento a empresas, nas áreas de suporte gerencial, tecnológica, marketing e de negócios;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião de posse, para mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.





§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente para o período remanescente.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse na própria assembléia que os eleger.

§ 5º. Havendo dificuldade de constituir o Conselho com o número de conselheiros que se refere no caput do artigo 2º, poderá ser nomeado 09 (nove) titulares e 09 (nove) nove suplentes.

§ 6º. Deverá haver, no mínimo, um representante de cada setor indicado nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. - autorizar a admissão ou exclusão de sócios;
- II. - formular as diretrizes e linhas de ação da INCUBADORA DE SORRISO e submetê-las à Assembléia Geral;
- III. - aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;
- IV. - promover e acompanhar a execução do plano anual de trabalho e do orçamento;
- V. - nomear ou exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- VI. - elaborar o Regimento Interno da INCUBADORA DE SORRISO, submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. - preparar e aprovar, para posterior homologação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual da entidade;
- VIII. - conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e a prestação de contas anual da sociedade, submetendo-as, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;
- IX. - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições exigíveis das diversas categorias de sócios, para a manutenção da sociedade;
- X. - estabelecer o plano de cargos e salários dos empregados da INCUBADORA DE SORRISO;
- XI. - aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;
- XII. - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIII. - aprovar projetos de negócios adequadas à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;
- XIV. - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.





Art. 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Executivo, pela maioria de seus membros, ou ainda, determinado pela Assembléia Geral;

Art. 5º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença da maioria dos Conselheiros;

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

§ 2º. O Conselheiro Presidente, em caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será estabelecido na reunião de posse.

§ 4º. A organização das reuniões do Conselho Deliberativo ficará a cargo do Diretor-Executivo.

Art. 6º. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados;

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão nomeados através de Portaria;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2004.

Aprovado (a)

1ª Votação 29 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 05 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 15 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
Votação unica _____ por () contra () votos () abst.


Edison Morelo
Secretário


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 068/2004
RECEBI EM 22 10 3 1 2004 às 19h
ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 023/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei n.º 023/04 do Executivo, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, pois pode e deve o Prefeito Municipal, se preocupar com a Incubadora de Empresas, uma vez que foi criada neste município para atender as necessidades dos pequenos empresários que precisam de um primeiro auxílio.

Assim, a criação do Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas, com certeza é de grande valia, pois a



Incubadora estará sendo administrada por vários segmentos da sociedade, relacionados às mesmas.

Além disto, o Prefeito Municipal conta com o tão conhecido poder discricionário em seu favor, ou seja, pode praticar atos que tragam benefícios ao município e a própria administração adequando normas para tanto, ou seja, atos que não estão especificamente estabelecidos em Lei, porém, esta mesma Lei não coloca obstáculos para sua realização, não proíbe sua prática, devendo neste caso específico, levar em consideração, os benefícios de um modo geral.

O Prefeito Municipal tem poder discricionário sobre os atos administrativos, portanto é dotado de competência para exercê-lo.

É óbvio que neste caso, os nobres vereadores deverão analisar o projeto não quanto à sua constitucionalidade, pois o mesmo é, mas analisar quanto à sua viabilidade, aplicabilidade e se está realmente atingindo de maneira mais fácil, o Desenvolvimento da Incubadora de Empresas do Município.

Diante disto, o presente Projeto de Lei é legal e constitucional, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso - MT, 19 de março de 2.004



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 043/2004

DATA: 29/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 023/2004**, do Executivo municipal, cuja súmula: Institui no município de Sorriso o Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas, e dá outras providências. Foi nomeado como relator o vereador Elso Rodrigues que passa a exarar esse parecer: com vista a matéria, o Excelentíssimo Chefe do Executivo, pretende dar transparência as ações dessa incubadora em relação as finanças e a execução orçamentária deste projeto, criando para tanto um conselho para deliberar a respeito desses atos. O Projeto é bom e dá mais transparência às ações da Secretaria de Indústria e Comércio de Sorriso. Do ponto de vista técnico-jurídico e redacional, o Projeto atende as exigências constitucionais, legais e as formalidades regimentais. Assim sou de parecer favorável sobre a apreciação do Projeto em Plenário. Votam com o relator os demais membros da Comissão.


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elso Rodrigues
Membro